

ESTADO DO ACRE
Secretaria de Estado da Fazenda
Conselho de Contribuintes do Estado do Acre

ACÓRDÃO Nº	039/2010
PROCESSO Nº	2006-10-12018
RECORRIDA:	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI – DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO ACRE
RECORRENTE:	FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
RELATOR:	IVONE MARIA ANDRADE DE OLIVEIRA

DoE. nº 10378 - JS-09-2010

EMENTA


ADMINISTRATIVO. TRIBUTÁRIO. ICMS. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS. SESI. BENS PARA ATIVO FIXO OU PARA USO. AÇÃO JUDICIAL. MESMO OBJETO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO ÚLTIMO, FACE À AFETAÇÃO DO CASO AO PODER JUDICIÁRIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM ANÁLISE DO MÉRITO. DECISÃO UNÂNIME.

1. O ajuizamento de ação junto ao Poder Judiciário inviabiliza a simultânea discussão administrativa.
2. Nesse caso, termina a instância administrativa com a afetação do caso ao Poder Judiciário, por força do disposto na alínea “c” do parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 462, de 11 de setembro de 1987, prevalecendo a solução do litígio através de decisão judicial.
3. Processo Tributário Administrativo extinto sem análise do mérito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso, em que figuram como partes os acima nominados, acordam, por unanimidade de votos, os senhores conselheiros do Conselho de Contribuintes do Estado do Acre, pela extinção do processo administrativo nº 2006/10/12018, sem análise de seu mérito, e pela consequente perda da eficácia da Decisão Administrativa de primeira instância, face a afetação do caso ao Poder Judiciário, nos termos do voto da Conselheira Relatora, que passa a constituir parte deste julgado. Participaram do julgamento os Conselheiros Itamar Magalhães da Silva, Sílvio Gorzoni Cortizo, Antônio Raimundo Silva de Almeida e Carlos Afonso Cipriano dos Santos. Sala de Reuniões da Secretaria de Gestão Administrativa – SGA, Rio Branco, Capital do Estado do Acre, 30 de agosto de 2010.


Wilson Lopes Isquierdo
Presidente


Ivone Maria Andrade de Oliveira
Conselheira Relatora


Maria Lídia Soares de Assis
Procuradora Fiscal